



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 422 / 2008

“Estabelece os subsídios dos Vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº 19 e 25 e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.350,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara em R\$ 1.755,00 (Hum Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais) para o mandato 2009/2012, em parcela única.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata este artigo serão corrigidos monetariamente, adotando-se o índice-anual do INPC-IBGE, apurado no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 2º - As faltas às sessões ordinárias e extraordinárias serão descontadas a proporção das sessões realizadas no mês, dividindo-se o número delas pelo subsídio mensal.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 26 de setembro de 2008.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

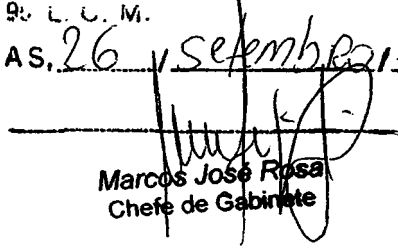
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob
479, fls 14, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. C. M.

IARAS, 26 de setembro de 2008


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete